



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

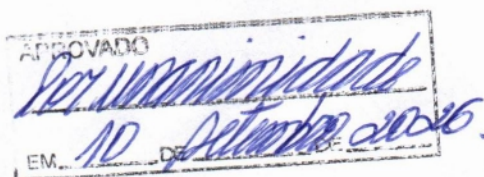
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 016/2026




Alípio Soares da Silva
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Bom Conselho e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSABEL FERREIRA TENÓRIO LUNA, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de fibromialgia o direito ao atendimento preferencial em repartições públicas e privadas, no âmbito do município de Bom Conselho.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se "fibromialgia" a doença caracterizada por dor crônica generalizada e sensibilidade nas articulações, tendões, músculos e tecidos moles, acompanhada de fadiga, distúrbios do sono e alterações cognitivas.

Art. 3º - O atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia incluirá, entre outras medidas:

I - Preferência no atendimento em filas de espera e no atendimento presencial em órgãos públicos municipais, mas não se limitando, a unidades de saúde, serviços de transportes públicos e espaço de atendimento ao cidadão.

II - Prioridade no agendamento de consultas médicas e exames nas unidades de saúde do município.

III - Atendimento preferencial em órgãos públicos que realize atividades como pagamentos de taxas, alvarás e outros serviços de grande demanda.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

☎ (87) 99669-0025 / 📠 Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

IV - Prioridade no atendimento em estabelecimentos comerciais e serviços privado, quando solicitado, de acordo com as normas estabelecidas por este município.

Art. 4º - O portador de fibromialgia que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta lei, deverá apresentar laudo médico específico, que comprove o diagnóstico da doença.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, por meio da secretaria municipal de saúde e/ou assistência social visando a sensibilização da população para importância do atendimento preferencial a essa parcela da população. Além, ficar a dever do município promover atividades aeróbicas que proporcione o bem estar dos pacientes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Agosto de 2026

Josabel Ferreira Tenório Luna

Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PDL Nº 016/2026.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Bom Conselho e dá outras providências”.


Alípio Soares da Silva
Presidente

O presente Projeto de Lei nº 016/2026 veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria e oferta de parecer.

A legitimidade da propositura está assegurada no Art. 126, 17, IV e Art. 126, VIII, ambos do RI. §1º, VIII do RI.

A competência da proposição é privativa e está assegurada no Art. 18, XXV da LOM.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Bom Conselho e dá outras providências”.

A referida lei é de grande importância, pois ela vem ajudar milhares de pessoas que sofrem com a fibromialgia.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Casa de Dantas Barreto, em 08 de setembro de 2026.


Eliane Ramos Dias de Melo
Relatora



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

De Acordo

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente () Não

Anderson Alan Gomes Vanderley
Membro () Não



Câmara Municipal de Bom Conselho

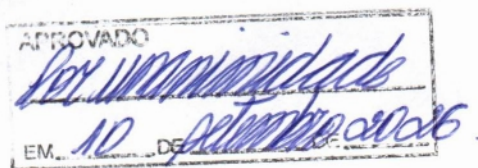
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR

PARECER LEGISLATIVO

PL Nº 016/2026.




Alípio Soares da Silva
Presidente

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Bom Conselho e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei nº 016/2026 veio a esta Comissão de Saúde e Bem Estar para análise da matéria e oferta de parecer.

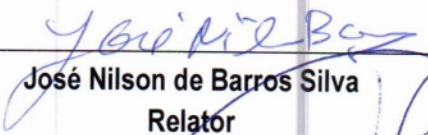
A legitimidade da propositura está assegurada no Art. 126, 17, IV e Art. 126, VIII, ambos do RI. §1º, VIII do RI

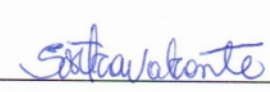
A competência da proposição é privativa e está assegurada no Art. 18, XXV da LOM.

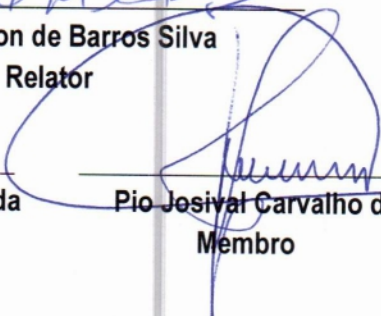
“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Bom Conselho e dá outras providências”.

Assim, fica Aprovado, por esta Comissão de Saúde e bem Estar, a referida proposição.

Casa de Dantas Barreto, em 08 de setembro de 2026.


José Nilson de Barros Silva
Relator


Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Presidente


Pio Josival Carvalho de Melo
Membro